



**DECRETO Nº 178 / 2.023,
DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023.**

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO / ADICIONAL DE URGÊNCIA CONCEDIDA AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL DE JOÃO MONLEVADE - SESAMO/CAPS II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO a concessão pelo Município de João Monlevade do piso dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem;

CONSIDERANDO que o aumento pelo piso dos referidos profissionais de saúde causou uma distorção nos vencimentos dos servidores considerando o anterior percentual de adicional de urgência concedido;

CONSIDERANDO um pontual equívoco no anterior **DECRETO MUNICIPAL Nº 165/2023**, de 25 de setembro de 2.023;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de adicional de urgência aos servidores públicos do Município de João Monlevade lotados junto ao Serviço de Saúde Mental de João Monlevade - SESAMO, habilitado pelo Ministério da Saúde como Centro de Atenção Psicossocial tipo II (CAPS II), considerando as condições definidas nos incisos II e IV, do art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 e suas alterações, que “*Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências*”.

§ 1º A vantagem a que se refere esse artigo não poderá ultrapassar 80% do salário base do funcionário, obedecendo a seguinte disposição incidente sobre o salário-base (vencimento-base):

- I** - Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar Administrativo e Vigia: 80% (oitenta por cento);
- II** - Auxiliar de Enfermagem: 51% (cinquenta e um por cento);
- III** - Técnico de Enfermagem: 36% (trinta e seis por cento);
- IV** - Cargos em comissão, como Coordenador de Saúde Mental e Gerente Administrativo do Sésamo: 80% (oitenta por cento);
- V** - Motorista: 40% (quarenta por cento);
- VI** - Farmacêutico (“responsável pela Assistência Farmacêutica do Município”): 60% (sessenta por cento);
- VII** - Demais servidores de nível superior: 50% (cinquenta por cento).

§ 1º As despesas decorrentes da vantagem definida neste Decreto correrão com recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde.

§ 2º Na falta ou insuficiência de recursos financeiros o Município poderá deixar de quitar referido adicional de urgência, não sendo garantido o seu pagamento, em respeito aos princípios e normas que regem o orçamento público.



Art. 2º A gerência do Serviço de Saúde Mental - SESAMO/CAPS II, deverá encaminhar a cada mês, ao Setor de RH da Secretaria Municipal de Administração a identificação nominal dos funcionários, com os respectivos valores a receber, conforme das denominações de cargos, carga horária desempenhada e dados estatísticos sobre os atendimentos mensais do Serviço.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde fará o controle e acompanhamento da concessão do adicional de urgência e dos servidores lotados no SÉSAMO (CAPS II).

Parágrafo único. Toda e quaisquer remoção ou transferência de servidor que implique em alteração no pagamento da gratificação de adicional de urgência, deverá ser comunicada a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 4º O adicional de urgência será concedido apenas para os servidores que não fazem parte de nenhuma outra comissão, não sendo cumulativo.

Art. 5º O adicional de urgência concedido neste Decreto será cancelado quando o servidor deixar de desempenhar suas funções junto ao Serviço de Saúde Mental de João Monlevade - SESAMO, não se incorporando para qualquer fim, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as disposições dos Decretos que regulamentam a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e aos membros da Comissão de Processo Administrativo.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 249/2003 e do Decreto Municipal nº 165/2023.

João Monlevade, aos 02 de outubro de 2.023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo